



DIÁRIO OFICIAL DE BURITI DO TOCANTINS

ANO III Nº 193

BURITI DO TOCANTINS-TO, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMARIO

| | |
|--------------------------------|---|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 1 |
| ATOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS | 1 |
| ATOS DO PODER LEGISLATIVO | 1 |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 145, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

– senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 72, III;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Buriti do Tocantins em realizar avaliações imobiliárias de qualquer natureza, e que estas avaliações devem ser realizadas através da Comissão Especial de Avaliação;

CONSIDERANDO a conveniência do Município para definir algumas regras para avaliações imobiliárias e definir atribuições dos membros da Comissão Especial de Avaliação, aplicando o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de informar ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, através do Balanço Anual, os totais dos bens móveis e imóveis de qualquer natureza, pertencentes a esta municipalidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação do Município de Buriti do Tocantins, sendo composta pelos seguintes membros:

I - titulares:

a) **JOSÉ REINALDO RODRIGUES**, portador da cédula de identidade nº 391.418-SSP/TO, CPF nº 320.473.551-68, **Coordenador de Patrimônio e Regularização Fundiária**, lotado na Secretaria de Administração de Buriti do Tocantins – TOCANTINS;

b) **EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 1180939-SSP/TO, CPF nº 402.566.183-72, **Diretor da Junta de Serviços Militar**, lotado no Gabinete do Prefeito de Buriti do Tocantins - TOCANTINS;

c) **JONATHAN CLEYBER MASCARENHAS**, CREA 203708/D-TO, **Engenheiro Civil**, responsável pela fiscalização das obras e elaboração de projetos do município de Buriti do Tocantins.

II - suplente:

a) **JOSÉ DAVI ALVES ALMEIDA DE SOUSA**, portador da cédula de identidade CPF nº 067.408.721-63, **Fiscal de Tributos**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças de Buriti do Tocantins - TOCANTINS.

Art. 2º - A comissão tem como atribuição proceder às avaliações necessárias para fins de recolhimento do Imposto sobre a

Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, avaliações necessárias para fins de lançamento da contribuição de melhoria, e também para avaliar bens móveis e imóveis para fins de permuta, concessão de direito real de uso, doação, venda em leilão, dação em pagamento, aquisições diversas, desapropriação e demais transações de interesse do Município de Buriti do Tocantins.

I - Fica definido que para os casos de avaliações de bens imóveis para fins de permuta, concessão de direito real de uso, doação, venda em leilão, dação em pagamento, aquisições diversas, desapropriação e demais transações de interesse do município de Buriti do Tocantins, será necessário a participação e as assinaturas de todos integrantes titulares da comissão, sendo que na ausência de 01 membro titular, o suplente deverá substituí-lo.

II - Para os demais casos de avaliações de bens móveis e imóveis para fins de recolhimento do ITBI, para fins de lançamento da Contribuição de Melhoria e/ou de atualização dos valores do Patrimônio Municipal, junto ao TCE, através do Balanço Anual, as referidas avaliações deverão ser assinadas por pelo menos 02 (dois) integrantes da Comissão Especial de Avaliação, devendo o Laudo de Avaliação ser assinado pelo presidente da comissão;

Art. 3º - A presidência da Comissão Especial de Avaliação do Município de Buriti do Tocantins será exercida pelo membro da alínea a, inciso I, do art.1º deste Decreto, a saber, **José Reinaldo Rodrigues** - Coordenador de Patrimônio e Regularização Fundiária.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (22/11/2019).

AMÉRICO DOS REIS BORGES

Prefeito de Buriti do Tocantins

WENDELL SILVA MIRANDA

Secretário Municipal de Administração

GUILHERME LOPES BORGES

Secretário Municipal de Finanças

ATOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins– TO, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura:

A CPL do Município de Buriti do Tocantins - TO, comunica aos interessados que realizará dia 06 de dezembro de 2019, às 09h:00 min, a



DIÁRIO OFICIAL DE BURITI DO TOCANTINS

ANO III N° 193

BURITI DO TOCANTINS-TO, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2019

abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial n° 033/2019, Menor Preço Por Lote, tendo como Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento futuro e parcelado de luminárias de LED para postes para atender as necessidades da iluminação pública desta municipalidade, conforme consta do edital e seus anexos.

O edital deverá ser adquirido pelos interessados na forma presencial junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, das 08:00h às 12:00h ou pelo portal da transparência www.buriti.to.gov.br. Informações no Fone: (63) 3459-1285. Buriti do Tocantins – TO, 22 de novembro de 2019.

KLEBERSON CORRÊA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N° 56, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

– senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:

CONSIDERANDO que as Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental constantes no quadro abaixo, segundo **Relatório CJ14 Censo Escolar (Escolas paralisadas há 3 anos ou mais consecutivos)** se encontram com suas atividades suspensas sem prejuízos ao alunado do Município, tendo em vista que os mesmos foram transferidos para outras Escolas da Rede Municipal;

| CÓD INEP | ESCOLA | STATUS | LOCALIZAÇÃO |
|----------|-----------------------------------|------------|-------------|
| 17038529 | Filantrópica Criança Esperança | Paralisada | Zona Urbana |
| 17042135 | Municipal São Francisco Xavier | Extinta | Zona Rural |
| 17001544 | Municipal Manoel Pereira da Silva | Paralisada | Zona Urbana |
| 17001480 | Municipal Boa Esperança | Extinta | Zona Rural |
| 17042127 | Municipal Sonho de Criança | Extinta | Zona Urbana |

CONSIDERANDO que apesar de estarem sem efetivo funcionamento há alguns anos, as referidas Escolas ainda constam cadastradas junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, com status de “Paralisada” ou “Extinta”, portanto, sem nenhum benefício para a municipalidade.

Art. 1 – As Escolas Municipais “**Filantrópica Criança Esperança**” e “**Manoel Pereira da Silva**”, ambas na zona urbana, permanecerão paralisadas, podendo ocasionalmente voltar a funcionar

caso necessário. As Escolas “**São Francisco Xavier**”, “**Boa Esperança**” e “**Sonho de Criança**”, tornam-se extintas.

Art. 2 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI DO TOCANTINS, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (22/11/2019).

AMÉRICO DOS REIS BORGES
Prefeito Municipal

JOSÉ DE ARIMATÉA LIMA CHAVES
Secretário Municipal de Educação

WENDELL SILVA MIRANDA
Secretário Municipal de Administração

GUILHERME LOPES BORGES
Secretário Municipal de Finanças

LEI N° 57, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

– senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Buriti do Tocantins, o Programa Municipal “**MORADIA MELHOR**”, que tem por objetivo a realização de Reformas, Ampliações e Construções de Unidades Habitacionais Populares, destinadas às famílias de baixa renda, residentes no Município.

Art. 2° O Programa Municipal “**MORADIA MELHOR**” será desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social e será custeado com recursos próprios do Município, consignados em rubricas orçamentárias específicas do Fundo Municipal de Assistência Social de Buriti do Tocantins.

Art. 3° Para se habilitarem como beneficiárias ao Programa “**MORADIA MELHOR**”, as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto à Secretaria de Assistência Social, que fará estudo socioeconômico para comprovar cumulativamente o atendimento dos requisitos abaixo, para posteriormente emitir Laudo Técnico que comprove a hipossuficiência financeira e condição de vulnerabilidade social:

I - residir no município há pelo menos 01 (um) ano;

II – ser eleitor do Município;

III - não ser proprietário de outro imóvel;

IV - não ter sido beneficiário de outro programa habitacional ou o constante nesta lei;

V - ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

VI – está inscrito no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 4°. Terão prioridade ao benefício, famílias com crianças, idosos e ou deficientes físicos ou mentais, além de guardar respeito ao previsto no Art. 1° da presente Lei.

Art. 5° Fica autorizado a inserir no PPA – 2018/2021, na LDO/2020 e na LOA/2020 a Ação 494 – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES e REFORMA E AMPLIAÇÃO DE



DIÁRIO OFICIAL DE BURITI DO TOCANTINS

ANO III Nº 193

BURITI DO TOCANTINS-TO, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2019

CASAS DE FAMÍLIAS CARENTES, ambas, Fonte 10 – Recursos Próprios, do Fundo Municipal de Assistência Social a previsão orçamentária de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), destinados exclusivamente para a execução do Programa “MORADIA MELHOR” sendo que a cada ano, a lei orçamentária destinará recursos para o Programa.

Art. 6º Ficam autorizados os ajustes necessários nos anexos do Plano Plurianual 2018/2021, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020 e Lei do Orçamento Anual/2020, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Art. 7º O chefe do executivo municipal editará DECRETO para regulamentar a presente lei, em até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI DO TOCANTINS, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (22/11/2019).

AMÉRICO DOS REIS BORGES
Prefeito Municipal

ELIZAMAR ALVES DAS CHAGAS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

WENDELL SILVA MIRANDA
Secretário Municipal de Administração

GUILHERME LOPES BORGES
Secretário Municipal de Finanças

PUBLICADO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buriti do Tocantins ANO III Nº 193 22 de Novembro de 2019.

**AMERICO DOS REIS
BORGES:232431471**

Assinado de forma digital por
AMERICO DOS REIS
BORGES:23243147115
Dados: 2019.11.22 13:02:57 -03'00'

15